



RESOLUÇÃO CPSMAR Nº 018 DE 04/11/2015

Institui e regulamenta o pagamento de despesas por meio de Suprimento de Fundos, e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, **Jerônimo Felipe Reis de Souza**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída, no Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR, a forma de pagamento de despesas pelo regime de adiantamento, suprimento de fundos, que será regido por esta Resolução.

Art. 2º. O regime de adiantamento, suprimento de fundos, consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria, e expedição de Portaria de concessão, para o fim de realizar despesas que pela excepcionalidade, a critério do Ordenador de Despesa e sob sua inteira responsabilidade, não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, restritos aos casos previstos em lei.

Art. 3º. A concessão de adiantamento, suprimento de fundos, observará como limite o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do teto fixado para a modalidade de licitação convite, na forma disposta na alínea "a", inciso II, art. 23, da Lei nº 8.666/93 e § 8º do art. 17, da Lei nº 11.107/2005.

Art. 4º. Poderão ser pagos, através do regime de adiantamento, suprimento de fundos, as seguintes despesas:

I – pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor máximo por subelemento de despesa, em cada caso, não ultrapasse a 0,25% do valor definido para a modalidade de licitação convite, na forma disposta na alínea "a", inciso II, art. 23, da Lei nº 8.666/93 e § 8º do art. 17, da Lei nº 11.107/2005;

II - despesas eventuais, inclusive em viagem e com serviços especiais que exijam pronto pagamento, cujo valor máximo por subelemento de despesa, em cada caso, não ultrapasse a 0,25% do valor definido para a modalidade de licitação convite, na forma disposta na alínea "a", inciso II, art. 23, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º. A utilização de suprimento de fundos para aquisição de bens ou serviços mediante diversas compras em um único exercício e para idêntico subelemento de despesa, cujo valor total supere os limites do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, constitui fracionamento de despesa, situação vedada pelo Estatuto das Licitações.

§ 2º. A realização de dispêndios mediante suprimento de fundos com direcionamento a determinados fornecedores constitui afronta ao princípio da imparcialidade, consagrado no art. 37 da Constituição Federal.





Art. 5º. Considera-se despesa de pequeno vulto, para efeitos desta lei, o pagamento que se realizar com despesas, de pequeno valor e necessidade imediata, desde que, devidamente justificada, limitadas aos materiais e serviços constantes do anexo único desta Resolução.

Art. 6º. O adiantamento, suprimento de fundos, será concedido a servidores, mediante requisição formulada pelo responsável, através de ofício dirigido ao Ordenador de Despesas do Consórcio.

Art. 7º. Os ofícios requisitórios deverão conter, necessariamente, as seguintes informações:

- I – dispositivo legal em que se baseiam;
- II – identificação da espécie da despesa;
- III – identificação completa, incluindo cargo ou função, do servidor responsável pelo adiantamento;
- IV – dotação orçamentária a ser onerada;
- V – estimativa de prazo de aplicação.

Art. 8º. Não se fará novo adiantamento a servidor que:

- I – em adiantamento anterior não tenha prestado contas no prazo legal;
- II – dentro de 30 (trinta) dias, deixar de atender a notificação para regularizar prestação de contas;
- III – já esteja responsável por outro adiantamento, para utilização no mesmo elemento de despesa.

Art. 9º. A Portaria de concessão do adiantamento, suprimento de fundos, fixará o prazo de aplicação, que não poderá exceder a 30 (trinta) dias.

Art. 10. Nenhum pagamento poderá ser efetuado anterior ou posteriormente ao prazo de aplicação fixado na Portaria de concessão.

Art. 11. Nas compras e prestações de serviços contratados com pessoas jurídicas, as notas fiscais serão emitidas em nome do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati – CPSMAR, e os recibos em nome do suprido.

Art. 12. Na contratação de pessoa física, o recibo será emitido em nome do suprido.

§ 1º. Nos pagamentos efetuados aos prestadores de serviços/pessoas físicas serão deduzidos e recolhidos à Unidade de Tesouraria, mediante depósito bancário com emissão de talão de receita pelo Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR, o valor do ISS e o valor do INSS.

§ 2º. Ao realizar pagamentos a pessoas físicas o servidor responsável pelo Suprimento de Fundos deverá anotar, no Recibo de Pagamento a Autônomo – RPA, o nº do NIT ou PIS/PASEP do prestador de serviço, para fins de recolhimento ao INSS do valor da contribuição retida e patronal.

Art. 13. A cada pagamento efetuado, o responsável exigirá os documentos referidos nos artigos 11 e 12, os quais não poderão conter rasuras, emendas, borrões, valor ilegível, não sendo admitidas, em hipótese alguma, segundas vias,



cópias reprográficas ou qualquer outra espécie de reprodução.

Art. 14. O adiantamento não poderá ser aplicado em despesas diversas daquelas autorizadas.

Art. 15. Cada despesa será suficientemente justificada, incluindo-se a destinação da mercadoria ou serviço, e outras informações que possam melhor explicar a necessidade da operação.

Parágrafo único. Em todos os comprovantes de despesa, deverá constar o atestado de recebimento do material ou serviço.

Art. 16. No prazo de até 10 (dez) dias, contados do termo final do período de aplicação, o servidor responsável prestará contas do adiantamento recebido.

Parágrafo único. O saldo de adiantamento não utilizado será depositado em conta corrente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR, no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados do termo final do período de aplicação.

Art. 17. No primeiro dia útil imediato ao vencimento do prazo para prestação de contas, se estas ainda não tiverem sido prestadas, o setor de contabilidade deverá oficiar diretamente ao responsável para fazê-lo, no prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, sendo que, na cópia do ofício, o responsável deverá atestar de próprio punho, o recebimento da via original e data em que se deu.

Art. 18. A cada adiantamento corresponderá uma prestação de contas, que será encaminhada ao Setor de Contabilidade em formulário próprio, constando relação de todos os documentos de despesa, cópia da nota de empenho, documentos das despesas realizadas em ordem cronológica, coladas em papel A4, se forem de medidas reduzidas.

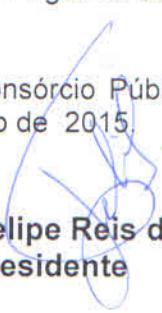
Art. 19. Não sendo cumprida a obrigação de prestação de contas, caberá a Procuradoria Jurídica do Consórcio, a tomada de contas dos responsáveis por adiantamentos.

Art. 20. No mês de dezembro, todos os saldos de adiantamento serão recolhidos até o último dia útil do mês, mesmo que o período de aplicação ainda não tenha expirado.

Art. 21. Os casos omissos serão disciplinados pelo Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR, com anuência do Procurador Jurídico do Consórcio.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Aracati - CPSMAR, aos 04 de novembro de 2015.


Jerônimo Felipe Reis de Souza
Presidente

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO No 014/2015 – CPSMAR

Tabela de Códigos – Serviços

ELEMENTO	SUBLEMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INTERPRETAÇÃO
3.3.90.36.00	3.3.90.36.22	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (pessoa física)	serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, tais como: pedreiro, carpinteiro e serralheiro, pintura, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombo, carpetes, divisórias e lambri's e afins.
3.3.90.39.00	3.3.90.39.16	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis (pessoa jurídica)	serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens imóveis, pintura, reparos e reformas de imóveis em geral, reparos em instalações elétricas e hidráulicas, reparos, recuperações e adaptações de biombo, carpetes, divisórias e lambri's, manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.
3.3.90.36.00	3.3.90.36.16	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos (pessoa física)	serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos de processamento de dados e fax, aparelhos de medição e equipamentos gráficos, aparelhos de fax, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, máquinas de escrever e afins.
3.3.90.39.00	3.3.90.39.17	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos (pessoa jurídica)	serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de máquinas e equipamentos, aparelhos de fax e telex, aparelhos de medição e aferição, aparelhos médicos, odontológicos, hospitalares e laboratoriais, calculadoras, eletrodomésticos, equipamentos de proteção e segurança, equipamentos gráficos, equipamentos agrícolas, máquinas de escrever, turbinas e afins.
3.3.90.36.00	3.3.90.36.20	Manutenção e Conservação de Veículos (pessoa física)	serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura e afins.
3.3.90.39.00	3.3.90.39.19	Manutenção e Conservação de Veículos (pessoa jurídica)	serviços de reparos, consertos e revisões de veículos, tais como: alinhamento e balanceamento, estofamento, funilaria, instalação elétrica, lanternagem, mecânica, pintura, franquia e afins.
3.3.90.36.00	3.3.90.36.21	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas (pessoa física)	serviços de reparos, consertos, revisões e adaptações de bens móveis classificados em subitens específicos.
3.3.90.39.00	3.3.90.39.20	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas (pessoa jurídica)	serviços de reparos, consertos, revisões, inspeções e adaptações de bens móveis não classificados em subitens específicos.
3.3.90.36.00	3.3.90.36.13	Conferências, Exposições e Espetáculos (pessoa física)	despesas com o pagamento direto aos conferencistas e/ou expositores pelos serviços prestados
3.3.90.39.00	3.3.90.39.22	Exposições, Congressos e Conferências (pessoa jurídica)	com serviços utilizados na instalação e manutenção de conferências, congressos, exposições, feiras, festeiros populares, festivais e afins.
3.3.90.39.00	3.3.90.39.23	Festividades e Homenagens (pessoa jurídica)	serviços utilizados na organização de eventos, tais como: coquetéis, festas de confraternização, recepções e afins.
3.3.90.36.00	3.3.90.36.23	Fornecimento de Alimentação (pessoa física)	aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.90.39.00	3.3.90.39.41	Fornecimento de Alimentação (pessoa jurídica)	aquisição de refeições preparadas, inclusive lanches e similares.
3.3.90.36.00	3.3.90.36.35	Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional (pessoa física)	serviços de natureza eventual prestados por pessoa física, tais como: assistência técnica, capina, jardinagem, operadores de máquinas e motoristas, recepcionistas, serviços auxiliares e afins.



INTERPRETAÇÃO		
ELEMENTO	SUBELEMENTO	DESCRÍÇÃO DO SERVICO
3.3.90.39.00	3.3.90.39.79	Serviços de Apoio Administrativo Técnico e Operacional (pessoa jurídica)
3.3.90.36.00	3.3.90.36.28	Serviço de Seleção e Treinamento (pessoa física)
3.3.90.39.00	3.3.90.39.48	Serviço de Seleção e Treinamento (pessoa jurídica)
3.3.90.39.00	3.3.90.36.27	Serviços de Comunicação em geral (pessoa física)
3.3.90.36.00	3.3.90.36.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto (pessoa física)
3.3.90.39.00	3.3.90.39.59	Serviços de Áudio, Vídeo e Foto (pessoa jurídica)
3.3.90.39.00	3.3.90.39.63	Serviços Gráficos (pessoa jurídica)
3.3.90.36.00	3.3.90.36.39	Fretes e Transporte de Encomendas (pessoa física)
3.3.90.39.00	3.3.90.39.74	Fretes e Transporte de Encomendas (pessoa jurídica)
3.3.90.36.00	3.3.90.36.25	Limpeza e Conservação (pessoa física)
3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	Limpeza e Conservação (pessoa jurídica)
3.3.90.39.00	3.3.90.39.83	Serviços de Cópias e Reprodução de Documentos (pessoa jurídica)
3.3.90.36.00	3.3.90.36.99	Outros Serviços (pessoa física)
3.3.90.39.00	3.3.90.39.99	Outros Serviços (pessoa jurídica)
Tabela de Códigos – Material de Consumo		
ELEMENTO	SUBELEMENTO	DESCRÍÇÃO DO SERVIÇO
3.3.90.30.00	33.90.30.01	Combustíveis e Lubrificantes Automotivos



INTERPRETAÇÃO

Aditivos, álcool hidratado, fluido párea amortecedor, fluido para transmissão hidráulica, gasolina, graxas, óleo diesel, gás natural veicular, óleo para carter, óleo para freio hidráulico e afins

ELEMENTO	SUBELEMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INTERPRETAÇÃO
3.3.90.30.00	3.3.90.30.04	Gás engarrafado	acetileno, carbonônico freon, hélio, hidrogênio, liquefeito de petróleo, nitrogênio, oxigênio e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.07	Gêneros de Alimentação	Açúcar, adoçante, água mineral, bebidas (não alcoólicas), café, carnes em geral, cereais, chás, condimentos, frutas, gelo, legumes, refrigerantes, sucos, temperos, verduras e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.14	Material Educativo e Esportivo	Apitos, bolas, bonés, botas especiais, brinquedos educativos, calções, camisas de malha, chuteiras, cordas, esteiras, joelheiras, luvas, materiais pedagógicos, meias, óculos para motociclistas, patins, quimonos, raquetes, redes para prática de esportes, tênis e sapatilhas, tornozeleiras, touca para natação e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.15	Material para Festividades e Homenagens	Arranjos e coroas de flores, bebidas, doces, salgados e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.16	Material de Expediente	agenda, alfinete de aço, almofada para carimbos, apagador, apontador de lápis, arquivo para disquete, bandeja para papéis, bloco para rascunho bobina papel para calculadoras, borracha, caderno, caneta, capa e processo, carimbos em geral, cartolina, classificador, clipe cola, colchete, correívo, envelope, espátula, estêncil, estilete, extrator de grampos, fita adesiva, fita para máquina de escrever e calcular, giz, goma elástica, grafite, grameador, grampos, guia para arquivo, guia de endereçamento postal, impressos e formulário em geral, intercalador para fichário, lacre, lápis, lapisseira, limpa tipos, livros de ata, de ponto e de protocolo, papéis, pastas em geral, percevejo, perfurador, pinça, placas de acrílico, plásticos, portá-lápis, registrador, régua, selos para correspondência, tesoura, tintas, toner, transparências e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.17	Material de Processamento de Dados	cartuchos de tinta, capas plásticas protetoras para micros e impressoras, CD-ROM virgem, disquetes, etiqueta em formulário contínuo, fita magnética, fita para impressora, formulário contínuo, mouse PAD peças e acessórios para computadores e periféricos, recarga de cartuchos de tinta, toner para impressora laser, cartões magnéticos e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.21	Material de Copa e Cozinha	abridor de garrafa, açucareiros, artigos de vidro e plástico, bandejas, coadores, colheres, copos, ebullidores, facas, farinheiras, fósforos, frigideiras, garfos, garrafas térmicas, paliteiros, panelas, panos de cozinha, papel alumínio, pratos, recipientes para água, suportes de copos para cafezinho, tigelas, velas, xícaras e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.22	Material de Limpeza e Produtos de Higienização	álcool etílico, anticorrosivo, aparelho de barbear descartável, balde plástico, bomba para inseticida, capacho, cera, cesto para lixo, creme dental, desinfetante, desodorizante, detergente, escova de dente, escova para roupas e sapatos, espanador, esponja, estopa, flaneira, inseticida, lustra-móveis, mangueira, naftalina, pá para lixo, palha de aço, panos para limpeza, papel higiênico, pasta para limpeza de utensílios, porta-sabão, removedor, rodo, sabão, sabonete, saco para lixo, saponáceo, soda cáustica, toalha de papel, vassoura e afins.

ELEMENTO	SUBELEMENTO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	INTERPRETAÇÃO
3.3.90.30.00	3.3.90.30.24	Material para Manutenção de Bens Imóveis	amianto, aparelhos sanitários, arames liso e farpado, areia, basculante, boca de lobo, bóia, brita, brocha, cabo metálico, cal, cano, cerâmica, cimento, cola, condutores de fios, conexões, curvas, esquadrias, fechaduras, ferro, gaxetas, grades, impermeabilizantes, isolantes acústicos e térmicos, janelas, joelhos, ladrilhos, lavatórios, lixas, madeira, marcos de concreto, massa corrida, níquel, papel de parede, parafusos, pias, pigmentos, portas e portais, pregos, rolos solventes, sifão, tacos, tampa para vaso, tampão de ferro, tanque, tela de estuque, tijolo, tinta, torneira, trincha, tubo de concreto, válvulas, verniz, vidro e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.25	Material para Manutenção de Bens Móveis	cabos, chaves, cilindros para máquinas copiadoras, compressor para ar condicionado, esteras para máquina datilográfica, mangueira para fogão margaridas, peças de reposição de aparelhos e máquinas em geral, materiais de reposição para instrumentos musicais e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.26	Material Elétrico e Eletrônico	benjamins, bocais, calhas, capacitores e resistores, chaves de ligação, circuitos eletrônicos, condutores, componentes de aparelho eletrônico, diodos, disjuntores, eletrodos, eliminador de pilhas, espelhos para interruptores, fios e cabos, fita isolante, fusíveis, interruptores, lâmpadas e luminárias, pilhas e baterias, pinos e plugs, placas de baquelite, reatores, receptáculos, resistências, starts, suportes, tomada de corrente e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.29	Material para Áudio, Vídeo e Foto	álbums para retratos, alto-falantes, antenas, artigos para gravação em acetato, filmes virgens, fitas virgens de áudio e vídeo, lâmpadas especiais, material para radiografia, microfilmagem e cinematografia, molduras, papel para revelação de fotografias, peregradores, reveladores e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.30	Material para Comunicações	materiais utilizados em comunicações assim como os componentes, circuitos impressos ou integrados, peças ou partes de equipamentos de comunicações, como materiais para instalações, tais como: radiofônicas, radiotelegráficas, telegráficas e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.39	Material para Manutenção de Veículos	água destilada, amortecedores, baterias, borrachas, buzina, cabos de acelerador, cabos de embreagem, câmara de ar, carburador completo, coifa, colar de embreagem, condensador e platinado, correias, disco de embreagem, ignição, junta homocinética, lâmpadas e lanternas para veículos, lonas e pastilhas de freio, mangueiras, material utilizado em lanternagem e pintura, motor de reposição, párabrisas, pára-choque, platô, pneus, reparos, retentores, retrovisores, rolamentos, tapetes, válvula da marcha-lenta termostática, velas e afins.
3.3.90.30.00	3.3.90.30.99	Outros Materiais de Consumo	outros materiais de consumo não classificadas nos subitens anteriores

